



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1461, DE 2021**

Apresentação: 07/10/2025 11:18:59.057 - CCOM  
SBT-A 1 CCOM => PL 1461/2021  
**SBT-A n.1**

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre o direito ao restabelecimento de serviço de telecomunicações suspenso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

"Art. 3º .....

.....

XIII – ao restabelecimento do serviço suspenso em razão de débito, prestado em qualquer regime, em até 24 horas após a quitação integral do débito ou da primeira parcela, em caso de celebração de acordo com a prestadora.

.....

§ 2º Para fins do disposto no inciso XIII do caput deste artigo, considera-se que:

I – a contagem de prazo se inicia quando da efetiva quitação do débito por parte do usuário, que poderá ser atestada mediante envio de documento comprobatório à prestadora;

II – a simples comunicação de quitação realizada pelo usuário poderá ser recebida, uma única vez, como prova suficiente de pagamento, contudo caso a quitação do débito não possa ser efetivamente confirmada posteriormente, o restabelecimento do serviço somente voltará a ocorrer mediante a comprovação prevista no inciso I;

III – caso o serviço não seja restabelecido dentro do prazo, deverá ser oferecido desconto proporcional aos dias excedidos sem prestação do serviço, em valor dobrado, na fatura subsequente. (NR)"





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**  
Presidente

Apresentação: 07/10/2025 11:18:59.057 - CCOM  
SBT-A 1 CCOM => PL 1461/2021

SBT-A n.1



\* C D 2 2 5 9 5 9 3 3 5 4 5 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259593545700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro